



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Centro Educacional Exponencial S/A		<b>UF:</b> SC
<b>ASSUNTO:</b> Descrédenciamento voluntário e desativação dos cursos da Faculdade Exponencial, com sede no Município de Chapecó, no Estado de Santa Catarina.		
<b>RELATOR:</b> Antonio de Araujo Freitas Junior		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23000.006736/2009-33		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>144/2010</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>4/8/2010</b>

## I – RELATÓRIO

A Faculdade Exponencial (FIE), mantida pelo Centro Educacional Exponencial S/A (CEESA), pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro jurídico na Comarca de Chapecó/SC, Rua Nereu Ramos, nº 3.777-D, Bairro Seminário, inscrita no CNPJ sob o nº 81.551.368/0001-40, requereu, em 21 de maio de 2009, a emissão de Portaria de Descrédenciamento, Desativação dos Cursos e a Transferência de todo o acervo acadêmico para a Universidade do Oeste de Santa Catarina (UNOESC), estabelecida na Rua Getulio Vargas, nº 2.125, Bairro Flor da Serra, no Município de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, com o consequente encerramento da ficha e da baixa do número de identificação, conforme dispõe o parágrafo terceiro do art. 9º da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007.

Essa solicitação decorreu do estabelecimento de um contrato de compra e venda de bens, direito e outras avenças, ocorrida em 29 de dezembro de 2008, entre o Centro Educacional Exponencial S/A e a Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina.

A Faculdade Exponencial (FIE) foi credenciada por meio da Portaria MEC nº 870, de 23 de junho de 2000, publicada no Diário Oficial da União em 27 de junho de 2000, tendo autorização para ofertar os seguintes cursos presenciais:

**Administração**, bacharelado - Portaria MEC nº 870, de 23/6/2000, reconhecida pela Portaria MEC nº 1.342, de 20/4/2005.

**Ciências Contábeis**, bacharelado - Portaria MEC nº 2.104, de 5/8/2003, reconhecida pela Portaria SESu nº 280, de 6/2/2009.

**Curso Superior de Tecnologia em Gestão Comercial**, tecnológico - Portaria SETEC nº 600, de 13/12/2007, sem reconhecimento.

**Curso Superior de Tecnologia em Logística**, tecnológico - Portaria SETEC nº 600, de 13/12/2007, sem reconhecimento.

**Direito**, bacharelado - Portaria MEC nº 893, de 17/3/2005, sem reconhecimento.

**Educação Física**, bacharelado - Portaria SESu nº 34, de 16/1/2008, sem reconhecimento.

**Educação Física**, licenciatura - Portaria SESu nº 676, de 22/9/2008, sem reconhecimento.

**Matemática**, licenciatura - Portaria SESu nº 677, de 22/9/2008.

**Psicologia**, específico referente à profissão - Portaria SESu nº 975, de 27/11/2008.

**Sistemas de Informação**, bacharelado - Portaria MEC nº 1.414, de 4/7/2001, reconhecido pela Portaria MEC nº 814, de 11/3/2005.

Em 24 de junho de 2009, foi emitida a Nota Técnica nº 433/2009-CGSUP/DESUP/SESu/MEC indicando que :

(...)

*De acordo com o documento, seus alunos foram transferidos à instituição adquirente e a outras instituições da região e a instituição repassou a guarda dos documentos e históricos dos estudantes à UNOESC.*

### **CONCLUSÃO**

*Diante das informações e solicitações apresentadas, recomendamos os seguintes encaminhamentos:*

*1. Seja instaurado processo administrativo para desativação dos cursos de Administração, Ciências Contábeis, Curso Superior de Tecnologia em Gestão Comercial, Curso Superior de Tecnologia em Logística, Direito, Educação Física, Matemática, Psicologia, Sistemas de informação com a publicação de Portaria de desativação.*

*2. Que a Universidade do Oeste de Santa Catarina (UNOESC) seja notificada e se manifeste sobre a guarda dos documentos e históricos dos estudantes da Faculdade Exponencial.*

*3. Que após a manifestação, sejam publicadas as Portarias de desativação dos cursos e do credenciamento da Faculdade Exponencial, a pedido da IES.*

Com base na Nota Técnica nº 433/2009-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, em 22 de julho de 2009 foi emitida a Portaria nº 969 (DOU de 23/7/2009 – Seção 1) com o seguinte teor:

*A Secretária de Educação Superior, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no art. 47, § 1º do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, bem como o contido na Nota Técnica nº 433/2009-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, de 24 de junho de 2009, resolve:*

*Art. 1º Instaurar Processo Administrativo, a pedido, com vistas à desativação dos cursos de Administração, Ciências Contábeis, Curso Superior de Tecnologia em Gestão Comercial, Curso Superior de Tecnologia em Logística, Direito, Educação Física, Matemática, Psicologia, Sistemas de Informação e ao credenciamento da Faculdade Exponencial, mantida pelo Centro Educacional Exponencial S/A, credenciada por meio da Portaria MEC nº 870, publicada no Diário Oficial da União em 27 de junho de 2000, com funcionamento na Rua Nereu Ramos, nº 3.777-D, no Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina.*

*Art. 2º Determinar que a instituição seja notificada a apresentar informação no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 51 do Decreto nº 5.773/2006.*

*Art. 3º Designar o Professor Frederico Normanha Ribeiro de Almeida, Coordenador-Geral de Supervisão da Educação Superior desta Secretaria, para realizar as diligências necessárias à instrução do processo.*

*Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.*

Em 13 de agosto de 2009, a Universidade do Oeste de Santa Catarina (UNOESC) encaminhou o Ofício nº 68/2009/PJ informando que a Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina (Funoesc), *permaneceu com todos os documentos e históricos escolares da*

*Faculdade Integrada Exponencial e se compromete a guardá-los, bem como disponibilizá-los para as atividades de ensino e para o fornecimento de certidões aos acadêmicos que estavam vinculados à FIE.*

Após o atendimento das solicitações e análise, em 9/12/2009 (DOU 10/12/2009) foi exarado Despacho nº 147/2009-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, com o seguinte teor :

*Adotando como base os fundamentos da Nota Técnica nº 1.616/2009-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, de 30 de novembro de 2009, e conforme previsão dos arts. 57 e 61 da Portaria Normativa nº 40/2007, relativos ao encerramento da oferta de cursos e ao descredenciamento, voluntários, a Secretária de Educação Superior do Ministério da Educação no uso de suas atribuições legais, determina;*

*1. A emissão e publicação de Portarias de encerramento da oferta, a pedido, dos cursos de Administração, autorizado pela Portaria MEC nº 870, publicada em 27 de julho (sic) de 2000; de Ciências Contábeis, autorizado pela Portaria MEC nº 2.104 publicada em 5 de agosto de 2003; de Direito, autorizado pela Portaria MEC nº 893, publicada em 17 de março de 2005; de Educação Física, bacharelado e licenciatura, autorizado pela Portaria MEC nº 34, publicada em 16 de janeiro de 2008 e Portaria MEC nº 676 de 22 de setembro de 2008, respectivamente; de Matemática, autorizado pela Portaria MEC nº 677, publicada em 22 de setembro de 2008; de Psicologia, autorizado pela Portaria MEC nº 975, publicada em 27 de novembro de 2001 e de Sistemas de Informação, autorizado pela Portaria MEC nº 1.414, publicada em 4 de julho de 2005, para fins de aditamento, vedando-se novos ingressos.*

*2. O reconhecimento, por meio das Portarias, exclusivamente para fins de emissão de diplomas, dos alunos dos cursos de Administração, Ciências Contábeis, Direito, Educação Física, Matemática, Psicologia, e de Sistemas de Informação da Faculdade Exponencial, ingressantes até 30 de julho de 2009.*

*3. O encaminhamento do Processo ao Conselho Nacional de Educação, para deliberação sobre o descredenciamento, juntamente com minuta de Portaria de Descredenciamento.*

Em 10 de dezembro de 2009, foram publicadas no DOU as Portarias nº 1.735, referente ao curso de Administração; nº 1.736, referente ao curso de Ciências Contábeis; nº 1.737, referente ao curso de Direito, bacharelado; nº 1.738, referente ao curso de Educação Física, bacharelado; nº 1.739, referente ao curso de Educação Física, licenciatura; nº 1.740, referente ao curso de Matemática, licenciatura; nº 1.741, referente ao curso de Psicologia; nº 1.742, referente ao curso de Sistemas de Informação, bacharelado, sobre o encerramento da oferta de cursos e descredenciamento voluntário. As Portarias encerram, a pedido, a oferta dos cursos acima indicados, vedando-se novos ingressos (art. 1º); reconhecem, exclusivamente, para fins de emissão de diplomas dos alunos ingressantes até 30 de julho de 2009 (art. 2º); e, determinam que o acervo acadêmico da Faculdade Exponencial fique sob a responsabilidade da Universidade do Oeste de Santa Catarina.

Considerando a Nota Técnica nº 1.616/2009-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, de 2 de dezembro de 2009, o Despacho nº 147/2009-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, publicado no DOU em 10/12/2009, e as Portarias nº 1.735, 1.736, 1.737, 1.738, 1.739, 1.740, 1.741 e 1.742, todas publicadas no DOU de 10/12/2009, que determinaram o encerramento da oferta dos cursos ministrados pela Faculdade Exponencial, e o disposto no art. 57 da Portaria Normativa nº 40 de 2007, passo ao voto.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao descredenciamento, a pedido, da Faculdade Exponencial, credenciada por meio da Portaria MEC nº 870, de 23 de junho de 2000, publicada no DOU em 27 de junho de 2000, situada à Rua Nereu Ramos, nº 3.777-D, no Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, mantida pelo Centro Educacional Exponencial S/A (CEESA), com sede no mesmo Município e Estado, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 57 da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007. Voto, também, no sentido de que a Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da IES à Universidade do Oeste de Santa Catarina (UNOESC) que ficará, também, responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 2.125, Bairro Flor da Serra, no Município de Joaçaba, Estado de Santa Catarina.

Brasília (DF), 4 de agosto de 2010.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Junior – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 4 de agosto de 2010.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente